

Lei n.º 80, de 26 de junho
de 1951.

(Autoriza renovação de
contrato de concessão de
serviço telefônico com a
Empresa Telefônica de
Rio Preto)

A Câmara Municipal de
Uchôa decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura mu-
nicipal autorizada a contratar com a Em-
presa Telefônica de Rio Preto, a reno-
vação da concessão de serviço telefo-
nico no Município, mediante fiel
observância das cláusulas da minu-
ta de contrato anexa, a qual, su-
bricada pelo Prefeito e Presidente da
Câmara, passa a fazer parte inte-
grante desta lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uchôa, 26 de junho de 1951.

Ubaldo Buiç
Prefeito Municipal

Publicada na data supra

Ubaldo Buiç
Secretário

Minuta de Contrato para concessão de serviço telefônico no município a que se refere a Lei municipal nº 80, de 26 de junho de 1951.

I

A Prefeitura municipal de Uchôa concede à Empresa Telefônica de Rio Preto, daqui por diante denominada "Empresa", o direito de continuar a explorar o serviço telefônico no município de Uchôa, durante o prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura deste contrato.

II

Durante o prazo a que alude a cláusula primeira será assegurado ao concessionário exclusividade para exploração dos serviços telefônicos no município, com suas redes e instalações.

III

Para a perfeita execução dos serviços pertinentes a este contrato, a Empresa terá, além das regalias e favores constantes de leis e regulamentos, o direito de:

a) ocupar as ruas, praças, estradas, caminhos e outros logradouros públicos, em todo o território do município para a

instalação de suas redes, digo, para a instalação de seus postes, linhas, cabos aéreos ou subterrâneos, suportes, ou qualquer obra relacionada com o serviço telefônico, desde que não prejudiquem a segurança, a estética, o trânsito e as obras públicas de arte;

b) desapropriar, por utilidade pública, de acordo com as leis vigentes, por intermédio da Prefeitura, os imóveis necessários à fiel execução do presente contrato, cobrindo por conta da Empresa as despesas decorrentes das respectivas indenizações;

c) cortar ou podar árvores existentes nas vias públicas no trajeto de suas linhas, quando ocasionem embaraços ou interrupção do serviço telefônico, solicitando, previamente, licença do proprietário ou da administração pública;

d) isenção de impostos, taxas ou outras contribuições municipais, direta ou indireta, presente ou futura, incidente sobre a Empresa, seus serviços e bens a esta ligados;

IV

A Empresa assume a obrigação de fornecer, durante o prazo deste contrato, um serviço telefônico

perfeito e adequado ao município de Uchôa, mantendo e conservando as suas instalações.

V

A Empresa fornecerá à Prefeitura, gratuitamente, 1 (um) aparelho telefônico, localizando-o onde a Prefeitura determinar, dentro do perímetro urbano, o qual estará sujeito apenas ao pagamento das taxas relativas aos chamados interurbanos.

VI

A Empresa terá 90 (noventa) dias de prazo para colocar as suas instalações de acordo com este contrato, a contar da data de sua assinatura, salvo motivo de força maior, plenamente justificado.

VII

A Empresa manterá, diariamente, das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, os seus serviços telefônicos, passando a manter serviço ininterrupto, quando atingido 100 (cem) telefones ligados.

VIII

Os postes poderão ser removidos de um ponto para outro quando possível, por solicitação da Prefeitura.

43

Prefeitura, respondendo esta pelas despesas ocasionadas, devendo a Empresa obedecer, em tais serviços, as regras e os preceitos mais considerados de técnica, estética, bem como solidez e garantia contra acidentes.

IX

A Empresa se compromete a não permitir a interrupção de suas comunicações por mais de 60 (sessenta) horas, salvo motivos imperiosos e alheios à sua vontade, plenamente justificados.

X

A Empresa, logo que assinar o contrato, colocará um centro a manuseio com capacidade para 60 (sessenta) linhas, aumentando essa capacidade sempre que se tornar necessário e desde que existam pedidos de ligação.

XI

A Empresa estenderá cabos de chumbo aéreo da saída do centro à sua principal onde tiver mais de 10 (dez) linhas.

XII

Nas zonas urbanas a Empresa usará postes de madeira de lei, lavrados.

XIII

Desde que o numero de assinantes atinja a 30 (trinta) aparelhos, a Empresa instalará cabine à prova de rom no telefone publico do posto local.

XIV

A Empresa respeitara restritamente os dispositivos expressos em lei por occasião de calamidade publica ou por motivos analogos.

XV

A Prefeitura Municipal providenciara no sentido de impedir que os servicos publicos sob sua administração ou explorados por concessionarios, prejudiquem os servicos da Empresa, quando tais fatos forem constatados, a Empresa terá o direito de exigir indenização pelos danos que sofrer, seja da Prefeitura ou de outro servico publico explorado por concessionario.

XVI

Os aparelhos telefonicos poderão ser fornecidos pela Empresa mediante o aluguel de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais, os quais serão sempre de sua propriedade. A manutenção dos aparelhos será

feita pela Empresa, porém, a sua conservação, bem como os pecos anuais, serão por conta do assinante.

XVII

É vedado ao assinante intervir na mecânica do aparelho telefônico de seu uso e acessórios de seu funcionamento ou permitir que a faça pessoa alheia ao serviço, da Empresa ou realizar, a pérdia desta, qualquer alteração das suas instalações telefônicas e infração dos dispositivos enumerados nesta cláusula dará à Empresa o direito de suspender o serviço, desligar e retirar o aparelho (quando de sua propriedade) e linhas de extensão, cobrando do assinante faltoso os prejuízos resultantes da infração.

XVIII

Os preços mensais de assinatura dos serviços telefônicos urbanos e suburbanos serão os seguintes e poderão sofrer revisão de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, conforme aumento de ordenados e custos:

a) Residenciais e casas de cidade	CR\$ 80,00
b) Outras classes	90,00
Outros tascos:	

a) Reliação: 50,00

c) cada extintivo 20,00

c) Mudança interna (mão e material empregado) 50.

d) Mudança externa (mão e material empregado) 100,00

e) R\$ 20,00 (ante unguento) mensal, por quilometro, para conservação de linhas rurais.

Entretanto, a conservação poderá ser feita pelo próprio assinante, de modo que a linha seja de sua propriedade, isentando-se assim da referida taxa;

f) Para as ligações da sede aos distritos e vice-versa, a Empresa cobrará (dois minutos e trinta centavos) por minuto, disso, de taxa mínima por três minutos e mais R\$ 6,80 (seis e oitenta centavos) por minuto e seqüente.

g) Para o serviço interurbano a Empresa terá o direito de exigir do assinante uma caução para garantia de ligações que será fixada em R\$ 100,00 (cem e zeros), a qual, entretanto, será restituída quando a empresa for desligada;

h) Para instalações especiais ou qualquer outro serviço cujos preços ou taxas não se acharem previstos neste contrato, o assinante pagará o que for ajustado entre ele e a Empresa;

i) Os assinantes existentes pagarão, para melhoria do serviço atual, se necessárias, o custo do material empregado desde a caixa terminal até o aparelho, compreendendo isoladores e fios de cobre;

j) Os novos assinantes, dentro do perímetro urbano e suburbano, pagarão uma taxa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e mais o material empregado, desde a caixa de distribuição até o aparelho.

XIX

Os pagamentos serão feitos no escritório local da Empresa até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, acrescidos de 10% (dez por cento) para os assinantes que excederem esse prazo. Todas as contas relacionadas com os serviços prestados pela Empresa deverão ser liquidadas até o dia 10 de cada mês.

XX

A falta de pagamentos dentro

previsto na cláusula anterior da-
rá à Empresa o direito de sus-
pender o serviço, retirar a apro-
velho telefônico (quando de sua
propriedade) e quaisquer outras
ações necessárias até a solução da
dívida.

XXI

O assinante cuja linha tenha pe-
do desligada por falta de paga-
mentos, não terá direito a re-
religação, no mesmo ou em
outro local, antes de saldar a
sua dívida e pagar a taxa
de religação estipulada na
cláusula XVIII.

XXII

Findo o prazo da presente
concessão, a Empresa terá pre-
ferência para a sua renova-
ção em igualdade de condi-
ções com outros concorrentes que
na ocasião se apresentarem.

XXIII

Não sendo possível a renovação
do presente contrato assiste ao
município o direito de promover,
em seu território, a encomendação
de todos os bens e instalações
da Empresa aplicados ao ser-
vício de que trata a presente
contrato mediante justa indenização

a ser combinada entre as partes. A indenização consistirá no pagamento integral, ao preço atual da época. Se as partes não chegarem a um acordo quanto ao preço da indenização, este será decidido por juizes arbitrais de reconhecida competência, no assunto, indicados pelas mesmas.

XXXXIV.

Enquanto a Empresa não for indenizada de acordo com a cláusula anterior, continuará ela na posse e administração dos bens e instalações e na exploração do serviço telefônico nos termos previstos neste contrato.

XXV

Na interpretação de qualquer das cláusulas do presente contrato caberá à Prefeitura o direito de intervir criteriosamente junto à administração da Empresa.

XXVI

As dúvidas sobre a interpretação do presente contrato serão sempre dirimidas por arbitramento, sendo para esse fim nomeado, pelas partes, árbitros de competência na matéria.

XXVII

O Foro e a sede jurídica
das partes, será a da Comar-
ca de São José do Rio Preto,
para todos os fins de direi-
to, com expressa renúncia
de qualquer outro que venha
a existir.

Prefeitura Municipal de
Linha, 26 de junho de 1951

Umeirorripes
Prefeito Municipal

Publicado pra data supra
C. - du. h. -
Secretário